CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1224/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminho em anexo Anteprojeto de Lei, para sua elaboração e apreciação que: “Institui no Municipio de Araguari o Programa “Adote uma Escola”, no âmbito das unidades escolares do Municipio de Araguari.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 04 de abril de 2023.

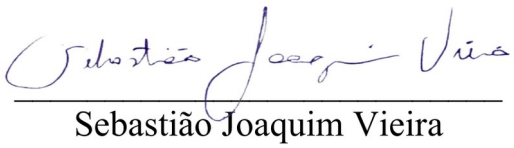
SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

APROVADO____14____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 04/04/2023

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES



Sebastião Joaquim Vieira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/11127

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei n. _____/2023.

"Institui no Municipio de Araguari o programa “Adote uma Escola”, no âmbito das unidades escolares do Municipio de Araguari ."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituido no Municipio de Araguari o programa “Adote uma Escola”, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da qualidade do ensino e da estrutura da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como por exemplo biblioteca, brinquedoteca, laboratorio, quadra de esportes, ou outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino municipal.

§ 2º O programa “Adote uma Escola” não importará em interferencia, de qualquer forma, na gestão didático-pedagogico e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º – Podem participar do programa qualquer pessoa física ou juridica, que se dará da seguinte forma:

I – Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários novos;
II – Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requesitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;
III – Outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

Paragrafo unico – As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, com autorização do Poder Público Municipal, atraves do orgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º – A Participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes, e o ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo periodo, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o periodo.

§ 2º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º – Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em beneficio da escola adotada.

§ 1º Os adotantes poderão explorar a publicidade nos mateirais escolares e equipamentos doados, bem como nas dependencias da escola adotada, desde que previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal e previsto no termo assinado entre as partes.

§ 2º A utilização das dependencias da escola para fins publicitários deverá ser previamente definida no termo assinado pelas partes, levando-se em consideração a conveniencia dessas intervenções e o espaço fisico disponivel em cada escola.

Art. 5º – É expressamente vedada aos adotantes a veiculação de propaganda ou publicidade que:

I – Verse sobre temas politico-partidários ou nomes de candidatos que concorrerão a cargos públicos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis;

II – Estimule o consumo de bebidas alcoolicas, cigarros e substancias quimicas que causem dependencia, bem como aquela que, de qualquer modo, incite a violencia ou atente contra os bons costumes;

III - De qualquer tipo nos uniformes escolares.

Art. 6º – Cada unidade municipal de ensino só poderá ser adotada por ate 03 (tres) adotantes, desde que não atuem no mesmo segmento de mercado.

Art. 7º – Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituido pela presente Lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em ____ de _____ de 2023.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada por pessoas juridicas ou até pessoas fisicas interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação das unidades escolares públicas do Municipio de Araguari.

A intenção de aplicação do programa é interagir com a comunidade local, estreitando os laços entre o Poder Público e sociedade, também, em reduzir o custo do munciipio em relação aos referidos equipamentos.

Apesar de poderem ser adotadas por qualquer iniciativa privada, o controle dos locais adotados continuarão sob a responsabilidade do municipio, bem como os referidos termos de ajuste, que somente serão concretizados com a anuencia do Poder Publico Municipal, através dos departamentos competentes.

Ademais, a parceria com o adotante não interfirirá na gestão escolar e não haverá nenhum ônus ao Municipio, nem mesmo por meio incentivo fiscal ou qualquer outro beneficio municipal.

Ademais, não será permitida a exploração prejudicial aos estudantes.

Apresentada as razões mencionadas, o vereador subscritor deste Ante-Projeto de Lei, conta com o apoio dos demais pares para a devida aprovação de sua propositura, cabendo lembrar que se trata de um assunto de grande relevancia para o pilar da sociedade em geral, no caso, uma educação e um espaço educativo de melhor qualidade aos jovens e as crianças do nosso municipio.